

Estado da Paraiba PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão Setorial de Licitação



TERMO DE CONTRATO Nº 114.2.06/2023/CSL

DE **COMPRA TERMO** DE **CONTRATO** 114.2.06/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA AMAR TRANSPORTES DE CARGAS E COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Coronel Sizenando Rafael, 348, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.442.838/0001-51, neste ato representado pela Prefeita, ANNA LORENALEITE NOBREGA LAGO, Casada, Prefeita, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410 - 2° VIA - SSP/PB doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) AMAR TRANSPORTES DE CARGAS E COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.827.291/0001-54, sediado(a) na Rua Francisco Beirão, 220, Jardim Yamamoto, em Aruja/SP, CEP 07.414-170, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ORLANDO ADRIANO DOS REIS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 16.468.167-X, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº 050.975.468-65, tendo em vista o que consta no Processo nº 114/2023PMM e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0.10.79/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

4	•	-		•	~	•		
		1 110	A 111 13	11111	ação	$\Delta \Delta$	Oh:	iata:
ı.		\mathbf{D}^{13}		41116	ıvav	uu	UU	icio.

LICITANTE	E AMÁR TRÁNSPORTES DE CARGAS E COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA									
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL				
35	FITA ADESIVA (TRANSPARENTE) 48MMX40M	EMBALANDO	UNID.	1200	R\$ 3,20	RS 3.840,00				
36	FITA CREPE 18X50	EMBALANDO	UNID.	1000	R\$ 3,40	R\$ 3.400,00				
37	FITA CREPE 24X50	EMBALANDO	UNID.	1000	R\$ 4,09	R\$ 4.090,00				
39	FITA DUPLA FACE 12X30	EMBALANDO	UNID.	500	R\$ 4,10	R\$ 2.050,00				
40	FITA DUPLA FACE 19X30	EMBALANDO	UNID.	500	R\$ 5,13	R\$ 2.565,00				

Av. Coronel Sizenando Rafael, 348, Centro, CEP: 58.500-000 - CNPJ: 11.442.838/0001-51 E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br



Estado da Paraiba PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão Setorial de Licitação



VALOR TOTAL...

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 02/10/2023 e encerramento em 02/10/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 15.945,00 (QUINZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).
 - 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 13 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 13013 - Fundo Municipal de Educação.

Programa de Trabalho: 12,361,1009,2096 - Manutenção do Centro de Treinamento e

Capacitação Educacional

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2033 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB- 30%

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2038 - Manutenção das atividades custeadas com o Salário Educação-

FNDE

Programa de Trabalho: 12 361 1009 2034 Manutenção do Ensino Fundamental – MDE

Programa de Trabalho: 12 365 1009 2042 Manutenção das atividades com a Educação Infantil

Programa de Trabalho: 12 361 1009 2041 Manutenção de Atividades Custeadas com Programas - FNDE

Natureza da Despesa: 3390.30.99 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da Únião - VAAF - 30% 15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%

15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências

15500000 Transferência do Salário- Educação

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE



Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTBIROID FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão Setorial de Licitação



dade

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.
 - 5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Estado da Paraiba PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão Setorial de Licitação



- 5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIR FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOS

NDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O Comissão Setorial de Licitação O



9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - Av. Coronel Sizenando Rafael, 348, Centro, CEP: 58.500-000 CNPJ: 11.442.838/0001-51 E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br



Estado da Paraiba PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Comissão Setorial de Licitação



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Monteiro – PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Monteiro - PB, 02 de Outubro de 2023.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO CONTRATANTE

ORLANDO ADRIANO DOS REIS CPF nº 050.975.468-65 Responsável legal da CONTRATADA

Av. Coronel Sizenando Rafael, 348, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 11.442.838/0001-51 E-mail: administração@monteiro.pb.gov.br



Estado da Paraiba PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Comissão Setorial de Licitação



TESTEMUNHAS:

1-

Nome Completo:

CPF:

2-

Nome Completo:

CPF:



Datas e hora Log gerado em 13 de ou**julo**

CT - FME.pdf

Documento número #2a510bd6-fd32-4050-a2fd-02eb576f3502

Hash do documento original (SHA256): 6fccd35a2fa253cb057ប9cc62aaf57bdae03032c97cf8351ab43b79b៨<mark>វិថិ*€*730</mark>ប៊ី Hash do PAdES (SHA256): 46d5c0ced8c052543d1b7ea5ad7275197a33t744d50738ef9b5df66ca1d897c1



Hash de PAdES (SHA236): a.dete2cuda: 12.53.2.10.70.de.ii/17.73.117.14.410.7338e70b5116cca a.ge97c1

Assinaturas

○ ORLANDO ADRIANO DOS REIS

CPF: 05.09.75.468-45

Assinou como contratada em 13 out 2023 as 10.17.25

Emitido por AC SERASA RPB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 06 jan 2025

Log

13 our 2023, 10·16/28

Operador com email EMBALANDO.COM.BR na Conta 30c40e99-0cce-4748-aaea-4d313b4d0774 criou este documento número 2a510bd6-fd32-4050-a2rd-02eb576f3502. Data limite para assinatura do documento: 12 de novembro de 2023 (10·13). Finalização automática após a ditma assinatura: habilitada holma; Português brasileiro.

13 our 2023, 10·16/29

Operador com email EMBALANDO@EMBALANDO.COM.BR na Conta 30c40e99-0cce-4748-aaea-4d313b4d0774 adicionou à Lista de Assinatura:

EMBALANDO@EMBALANDO.COM.BR na Conta 30c40e99-0cce-4748-aaea-4d313b4d0774 adicionou à Lista de Assinatura:

EMBALANDO@EMBALANDO.COM.BR na Conta 30c40e99-0cce-4748-aaea-4d313b4d0774 adicionou à Lista de Assinatura:

EMBALANDO@EMBALANDO.COM.BR na Conta 30c40e99-0cce-4748-aaea-4d313b4d0774 adicionou à Lista de Assinatura:

EMBALANDO@EMBALANDO.COM.BR na Conta 30c40e99-0cce-4748-aaea-4d313b4d0774 adicionou à Lista de Assinatura:

EMBALANDO@EMBALANDO.COM.BR na Conta 30c40e99-0cce-4748-aaea-4d313b4d0774 adicionou à Lista de Assinatura:

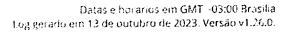
EMBALANDO@EMBALANDO.COM.BR na Conta 30c40e99-0cce-4748-aaea-4d313b4d0774 adicionou à Lista de Assinatura:

EMBALANDO@EMBALANDO.COM.BR na Conta 30c40e99-0cce-4748-aaea-4d313b4d0774 adicionou à Lista de Assinatura:

EMBALANDO@EMBALANDO.COM.BR na contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: certificado Digitals (no A3 e-cpf. CPF indremado: 30c40e99-0cce-4748-aaea-4031-30c40e99-0cce-4748-aaea-4031-30c40e99-0cce-4748-aaea-4031-30c40e99-0cce-4748-aaea-4031-30c40e99-0cce-4748-aaea-4031-30c40e99-0cce-4748-aaea-4031-30c40e99-0cce-4748-aaea-4031-30c40e99-0cce-4748-aaea-4031-30c40e99-0cce-4748-aaea-4031-30c40e99-0cce-4748-aaea-4031-30c40e99-0cce-4748-aaea-4031-30c40e99-0cce-4748-aaea-4031-30c40e99-0cce-4748-aa









prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0DF-F1C6-B9AB-30EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S A (CNPJ 12.499.520/0001-70) VIA PORTADOR

MARCELO KRAMER (CPF 148.XXX.XXX-80) em 13/10/2023 10:17:30 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5

(Assinatura ICP-Brasil)

✓ JOÃO ANDRESON VELOSO DA SILVA JUNIOR (CPF 083.XXX.XXX-12) em 16/10/2023 09:25:03
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 16/10/2023 09:26:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 16/10/2023 09:39:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/D0DF-F1C6-B9AB-30EC